ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERSINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante **denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO** e do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS nº 302.179/71, o **Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina – SINDIQUÍMICA-SC**, inscrito no CNPJ 79.831.590/0001-54, Registro Sindical nº 012.515.88562-6 e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB no 24430-001004/1984, doravante **denominados INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria e as cláusulas de impacto financeiro que terão vigência de um ano e serão discutidas em 2027. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, compreende as categorias dos Engenheiros, Técnicos Industriais, Economistas, Administradores e Químicos com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE PESSOAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2027, sem prejuízo da cláusula terceira do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a CELESC DISTRIBUIÇÃO notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos por essa cláusula os empregados que estiverem em estágio probatório, que corresponde aos primeiros 365 dias de efetivo exercício, contados a partir da vigência do Contrato de Trabalho. Afastamentos por Incapacidade Temporária Acidentário e por

doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1988 são considerados como efetivo serviço.

CLÁUSULA 4ª– REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado pelo índice INPC-IBGE acumulado no período de 1º de outubro/2025 a 30 de setembro/2026, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real, aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Primeiro – Não será aplicado o fator redutor de 15% do salário admissão no primeiro ano de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - Será concedido no mês de outubro de 2026, abono no valor de R$1.000,00 (mil reais) não incorporável ao salário, de forma linear a todos os empregados em efetivo serviço no dia 1º de outubro de 2026. Os empregados à disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em Auxílio por Incapacidade Temporária, licença-maternidade, férias, licença prêmio e "Limbo Previdenciário" (considerados aptos pelo INSS e inaptos pelo médico do trabalho da empresa) são considerados como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam que no abono supracitado não incidirão as contribuições da Celesc e dos participantes para a Fundação Celesc de Seguridade - CELOS, restando claro que tal valor não será base para o cálculo do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R$66,00 (sessenta e seis reais) perfazendo um valor total mensal de R$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a "falta justificada" (0044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado passe a perceber Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido o valor de R$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2026, para os empregados ativos até o dia 15 de dezembro de 2026, proporcional aos meses em efetivo serviço no ano de 2026. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quarto - Será fornecido o valor de R$1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de janeiro de 2027, proporcional aos

meses em efetivo serviço no ano de 2026. O valor será creditado juntamente com o benefício disposto no caput.

Parágrafo Quinto - O empregado que, eventualmente, tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Sexto - Os empregados à disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, licença-maternidade, férias, licença prêmio e "Limbo Previdenciário" (considerados aptos pelo INSS e inaptos pelo médico do trabalho da empresa) são considerados como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo Sétimo - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Oitavo – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso da mensalidade da creche ou recibo de pagamento da babá, mediante comprovação exclusiva através de nota fiscal ou recibo e-Social, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base	Aux. Babá/Creche I 4 a 29 meses	Aux. Babá/Creche II 30 a 60 meses	Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses
De R$ 0,00 a R$ 5.732,00	Até R$ 1.105,00	Até R$ 553,00	Até R$ 277,00
De R$ 5.732,01 a R$ 11.103,00	Até R$ 1.105,00	Até R$ 443,00	-
De R$ 11.103,01 a R$ 16.475,00	Até R$ 1.105,00	Até R$ 387,00	-
Maior ou igual a R$ 16.475,01	Até R$ 1.105,00	Até R$ 277,00	-

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770/08, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R$1.105,00 (um mil, cento e cinco reais) para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao(à) empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício será garantido no caso de filhos gêmeos ou mais de um filho em idade aplicável através de comprovação com apenas uma nota fiscal. O valor do reembolso será calculado obedecendo o limite equivalente à idade, conforme tabela acima e valor da nota.

Parágrafo Quinto – As faixas do salário base da tabela e os valores do benefício do caput e parágrafo primeiro serão reajustadas em 1º de outubro de 2026 pelo índice INPC-IBGE acumulado no período de 1º de outubro/2025 a 30 de setembro/2026 com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2004, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo — A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitante, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R$1.000,00 (mil reais). Este auxílio será mantido aos ex-empregados que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS ou contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS, desde que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

a) tenham sido desligados até 30 de setembro de 2019; ou

b) tenham sido desligados por meio do PDI 2019, independentemente da data em que ocorreu a efetiva saída."

Parágrafo Terceiro - A comprovação da deficiência do dependente deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição. Em caso de deficiência irreversível, conforme parágrafo 2º do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.686/2023, a comprovação será feita uma única vez. A renovação do benefício deverá ser realizada anualmente por meio da apresentação de plano terapêutico emitido pelo médico especialista do dependente e demais documentos previstos na Instrução Normativa I-132.0034.

Parágrafo Quarto - Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição na data de 01.10.2018 e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034

Parágrafo Quinto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Sexto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2026 pelo índice INPC-IBGE acumulado no período de 1º de outubro/2025 a 30 de setembro/2026, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO pagará Auxílio-enfermidade, que corresponde à diferença entre o Benefício por Incapacidade Temporária pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13° (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O empregado cujo requerimento permaneça sem decisão do INSS por mais de quinze dias, poderá solicitar a antecipação do valor estimado do benefício previdenciário, por meio

de formulário próprio. O pagamento será efetuado no próximo processamento de folha disponível. A antecipação será concedida por até dois meses, prorrogável por até igual período, enquanto o requerimento permanecer pendente de decisão, desde que o empregado comprove sua regular tramitação, o cumprimento das exigências solicitadas pelo INSS e mantenha a CELESC DISTRIBUIÇÃO informada sobre seu andamento. Concedido o benefício pelo INSS, o empregado restituirá os valores antecipados, mediante desconto em folha de pagamento em até duas vezes o número de parcelas mensais recebidas. Em caso de indeferimento pelo INSS, os valores antecipados não serão restituídos à empresa, salvo quando o indeferimento decorrer de omissão do empregado, descumprimento de exigência previdenciária, ausência injustificada à perícia, desistência do requerimento ou apresentação de declaração ou documento falso.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição e apresentar Carta de concessão do benefício em até 5 (cinco) dias úteis da realização da perícia médica do INSS, extrato do benefício previdenciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após a perícia médica do INSS, e no mês de janeiro de cada ano, sob pena de ter o benefício suspenso. O empregado voltará a ter direito ao benefício a partir da apresentação do referido extrato.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao mesmo a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

Parágrafo Quinto - A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da Celesc Distribuição, após a realização do exame médico competente.

Parágrafo Sétimo - Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho e doenças previstas no Art. 6º, Inciso XIV da Lei 7.713 de 22/12/1988, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação e incluirá no cálculo a periculosidade e penosidade.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A Celesc Distribuição reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e/ou de seu (sua) cônjuge ou companheiro (a) que conviva em união estável, no valor máximo de até R$ 5.518,00 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais), conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro — O Auxílio previsto no caput desta cláusula será mantido aos ex-empregados que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS ou contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) tenham sido desligados até 30 de setembro de 2019; ou

b) tenham sido desligados por meio do PDI 2019, independentemente da data em que ocorreu a efetiva saída.

Parágrafo Segundo – Aos empregados ativos, este benefício será estendido aos filhos e filhas na condição de dependente até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos se universitário. Será estendido também aos filhos e filhas nesta mesma condição dos ex-empregados desligados pelo PDI 2019 enquanto estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro - Quando o falecimento do empregado for decorrente de acidente de trabalho desempenhando atividades para a Celesc, o reembolso será de até três vezes o valor estabelecido no caput.

Parágrafo Quarto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2026 pelo índice INPC-IBGE acumulado no período de 1º de outubro/2025 a 30 de setembro/2026, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 10ª – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do auto patrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 11ª – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, a todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial, constante de Nota Técnica assinada pelo atuário responsável pelo Plano perante a PREVIC.

Parágrafo Segundo - O valor do Pecúlio, no caso de morte natural do Participante, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mediante Nota Técnica Atuarial, que estabelecerá valores aos benefícios de forma que o Plano se mantenha equilibrado.

Parágrafo Terceiro - O valor do Pecúlio, no caso de morte acidental do Participante, equivalerá a 3 (três) vezes o valor do Pecúlio por morte natural.

Parágrafo Quarto - No caso de invalidez do participante, reconhecida por um dos regimes de previdência oficial, em decorrência de acidente do trabalho ou doença do trabalho, cujo fato gerador seja posterior à sua adesão ao presente Plano, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Pecúlio para morte natural referida no parágrafo segundo, a título de antecipação do recebimento do Capital Segurado por morte natural ou acidental.

CLÁUSULA 12ª – CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário-Base: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (código 201)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)
- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- incorporação fixa (código 211)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)

b) Remuneração Fixa: é a soma dos seguintes itens:

- salário fixo (códigos 201)
- anuênio (código 203)
- complemento salarial (códigos 210 e/ou 226)

- produtividade (códigos 302 ou 315)
- participação CCQ (código 305)
- adicional de penosidade (código 307 e 107)
- vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323)
- adicional de insalubridade (código 213)
- função gratificação gerencial (códigos 330 ou 333)
- adicional de periculosidade (códigos 215, 317, 9278 e 9318)
- adicional de Operador de COD (código 1340)
- adicional de Operador COS (código 1350)
- adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360)
- diferença piso salarial - Engenheiros (código 194)
- média Cl.27 ACT 11/12, Gest (código 9T80)
- média Cl. 7 ACT 11/12 AuxEnf (código 9F23)
- incorporação Fixa (código 211)
- Rem.Afst.M/Igual 15 d (código 9061)
- Adicional de pregoeiro (código 1330)

CLÁUSULA 13ª JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

Parágrafo Segundo - Celesc Distribuição poderá implementar regramento, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da empresa, de redução de 25% da jornada de trabalho, com a correspondente redução proporcional da remuneração, mediante adesão voluntária e individual do empregado, assegurado o retorno voluntário às condições contratuais originais, formalizados por aditivo ao contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A Celesc Distribuição poderá adotar, além do que determina a Portaria 671 de 2021, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico poderá ser utilizado para o registro dos horários de entrada e saída para o início e fim da jornada, bem como para o início e fim dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, realizados pelos empregados.

Parágrafo Segundo - O sistema alternativo de registro de ponto eletrônico deverá contar com a identificação do empregado a ser realizada através de senha pessoal ou biometria, sendo permitida a utilização de equipamentos eletrônicos fixos nos locais de trabalho ou portáteis.

Parágrafo Terceiro - O sistema alternativo eletrônico de registro de ponto deverá:

a) Ser inviolável, sendo que cada registro somente poderá ser efetuado pelo empregado ao qual se refere o mesmo;

b) estar disponível no local de trabalho;

c) permitir a identificação do equipamento utilizado para o registro de ponto; e,

d) possibilitar, através de banco de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto - Na indisponibilidade do sistema alternativo de registro de ponto eletrônico o empregado deverá realizar o registro manual de ponto através da Ficha de Registro de Ponto.

Parágrafo Quinto - A Celesc Distribuição disponibilizará o Registro Alternativo de Ponto eletrônico aos empregados que trabalham em campo.

CLÁUSULA 15ª – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Celesc Distribuição manterá o horário flexível de trabalho, em todas as Agências Regionais e na Administração Central, entre 7h30 e 17h30, sendo que o intervalo de alimentação deverá ser de no mínimo 30min. e no máximo 2h, e as jornadas predominantemente matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo será das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

Parágrafo Primeiro - O horário flexível não se aplica aos empregados que trabalham com atendimento ao público externo na área comercial.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham em equipe, na área técnica deverão realizar o mesmo horário de comum acordo entre empregados e ciência do gerente.

CLÁUSULA 16ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Sistema de Compensação, firmado em 1º de agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro - Os limites do banco de horas serão de 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) horas negativas.

Parágrafo Segundo - A realização de horas para o sistema de compensação, sem o consentimento da chefia, poderá ser de até 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), a critério do(a) empregado(a), da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA-PRÊMIO

Aos empregados da Celesc será concedida licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, limitando-se a 7 (sete) licenças. A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, será integralmente convertida em pecúnia, no caso de ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se em menor ou igual período. A sétima licença não será convertida em pecúnia em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2024, não terão o benefício da conversão em pecúnia descrita no Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Quarto – A não concessão no período estipulado acima, acarretará no gozo compulsório no 59º (quinquagésimo nono) mês.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição se compromete a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em no máximo 4 (quatro) períodos, sendo nenhum deles inferior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 19ª – DESPESAS COM ACIDENTES EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do translado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídas, também, as coberturas de aparelhos auditivos, próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro - A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada, a qualquer tempo, por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA 20ª – PLANOS DE SAÚDE E PREVIDENCIÁRIO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO contribuirá para o Plano Celos Saúde, da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 – Plano Celos Saúde, firmado em 26 de abril de 2013. Da mesma forma, manterá os Planos

de Previdência nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Celos e pela PREVIC – Superintendência da Previdência Complementar.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30/04/2013, bem como aqueles que rescindiram o contrato até esta data, bem como aos que já se desligaram ou vierem a se desligar da Celesc por meio de qualquer plano de desligamento incentivado promovido pela Celesc Distribuição, ficará assegurada a contribuição da empresa no Plano CELOS Saúde enquanto estiverem como auto patrocinados ou enquanto estiverem em gozo de benefício na CELOS, inclusive a seus dependentes legais. As regras para elegibilidade à contribuição nas demais condições devem respeitar o 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Parágrafo Segundo - Os empregados ativos que possuem o benefício paritário no pós-emprego, garantido por Acordo Coletivo, independentemente de estarem inscritos no Plano Celos Saúde, terão a livre opção de migrar ou aderir ao Plano Celos Saúde Essencial, estando cientes que, ao migrar ou aderir renunciarão ao benefício "Pós-emprego", de forma irrevogável, não cabendo nenhuma medida compensatória para esse fim.

Parágrafo Terceiro - A participação da Celesc no custeio do Plano Celos Saúde Essencial, bem como no Celos Saúde Essencial Odontológico para será de 70%, mantidas as demais regras do plano. Anualmente a empresa revisará junto com os sindicatos, a sua participação no plano.

CLÁUSULA 21ª – POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E CIPA

A Celesc Distribuição implantará as condições estabelecidas no Acordo com Ministério Público do Trabalho, garantindo a participação da INTERSINDICAL nas discussões e encaminhamentos definidos no referido Acordo.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade à implantação do resultado do Grupo de Trabalho criado para determinar um modelo de sistema de gestão de segurança adequado a sua realidade.

Parágrafo Segundo - São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;

b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorre a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e

c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto ao Departamento de Segurança no Trabalho, Saúde e Bem-Estar – DPSS, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto pela NR-5, independentemente do número de empregados do estabelecimento, sendo que a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO-MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica e odontológica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se dependentes para os fins previstos no caput, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos, se universitário.

Parágrafo Segundo - Os participantes, ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde, e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do caput, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA 23ª – GINÁSTICA LABORAL

A Celesc Distribuição se compromete a dar continuidade ao Programa de Ginástica Laboral.

Parágrafo Único - A Celesc Distribuição proporcionará a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para a realização do Programa previsto no caput desta cláusula, envidando esforços para que seja contemplada a totalidade de seus empregados.

CLÁUSULA 24ª – ACESSIBILIDADE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO adequará os locais de trabalho para garantia da acessibilidade de clientes e de condições adequadas de trabalho aos empregados com necessidades especiais através das iniciativas do Programa Incentiva.

CLÁUSULA 25ª – RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante de união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA 26ª – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros indicados pela INTERSINDICAL e 5 (cinco) membros indicados pela Celesc Distribuição, além do Presidente da Celesc Distribuição ou Diretor por ele indicado, que presidirá a comissão com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações judiciais e passivo trabalhista;
- Avaliação de Desempenho,
- Plano de Cargos e Salários;

- Quadro de Dotação;
- Remanejamento de Pessoal; e

Bem como, em caráter consultivo, sobre:

- Adicional de Periculosidade;
- Concurso Público;
- Ergonomia;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Extensão de Direitos;
- Jornada Especial de Trabalho ao Empregado que tenha Dependente com Deficiência I – 132.0032;
- Retenção do conhecimento;
- Terceirização;
- Turno de Revezamento; e
- Plano de Carreira Gerencial;
- Sistema Previdenciário;
- Acessibilidade Interna;
- Comunicação de Política de Recursos Humanos;
- Trabalho Remoto.
- Movimentação de Pessoal

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERSINDICAL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração, decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, mais o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – No caso de reclamações encaminhadas relacionadas ao descumprimento de normas regulamentares internas ou leis trabalhistas, a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para propor encaminhamento da matéria.

Parágrafo Sexto - A codificação de ponto referente a participação dos empregados em atos em defesa dos direitos dos trabalhadores e da Celesc Pública, convocadas pelos sindicatos da INTERSINDICAL, será debatida em CRH e, não havendo consenso pelo abono, será classificada como "0044 - Falta Justificada desconto dia de trabalho". Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo terceiro será de 5 dias uteis.

CLÁUSULA 27ª – COMPROMETIMENTO COM A DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete a divulgar, amplamente, a Política de Diversidade e Inclusão – D&I e suas ações afirmativas, visando tornar a cultura inclusiva um pilar fundamental à promoção de um clima organizacional saudável, com elaboração e divulgação de estatísticas, pesquisas e diagnósticos anuais relativos à diversidade.

Parágrafo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO executará, por diversos meios concomitantemente (e-mail, Celnet, cartazes, cursos, folhetos etc.), campanha de divulgação dos canais de denúncia contra assédios moral e sexual, entre outros atos e posturas discriminatórias, semestralmente, no mínimo.

Parágrafo Segundo – A CELESC DISTRIBUIÇÃO conduzirá as denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação que possam atingir qualquer pessoa, incluindo: gênero, raça, etnia, deficiência, geração, nacionalidade, religião, orientação sexual, identidade de gênero, cultura, status socioeconômico, entre outras, para encaminhamento de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que emitirá relatório conclusivo dos fatos, mantendo os denunciantes devidamente informados do andamento do processo e, se houver responsável(eis), responderá(ão) conforme dispõem as normativas internas e leis vigentes, independente se gestor ou empregado, sem distinção.

Parágrafo Terceiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO estabelecerá espaços para realização de eventos que propiciem conhecimento sobre temas relativos à diversidade e inclusão, com a possibilidade de participação de todos os empregados, por videoconferência ou presencialmente, semestralmente, no mínimo.

CLÁUSULA 28ª – CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição compromete-se, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de pessoas com deficiência, a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, na Lei Estadual nº 17.292 de 19 de outubro de 2017 e súmula 377 do STJ, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição adotará a reposição de empregados que venham a se desligar da empresa conforme definido pelo Conselho de Administração ou por seus Comitês de Assessoramento e em consonância com seu Quadro de Dotação.

CLÁUSULA 29ª – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA 30ª – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Termo Aditivo, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 – Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Nona - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Quinta – Licença Maternidade (I-132.0002);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Sexta – Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Quinquagésima Terceira – Licença Paternidade (I-132.0004);
- I-134.0035- Instrução Normativa do Incentivo à Prática de Esportes;
- ACT 2017/2018 – Cláusula Trigésima Oitava – Adicional de Operador de COD (I-131.0024)
- I-132.0018 – Instrução Normativa de Sobreaviso;
- ACT 2017/2018 – Quadragésima Sexta – Assessoria Jurídica ao Empregado (I-024.0007).

Parágrafo Primeiro – As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de em Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes. Não se incluem as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens aos empregados.

Parágrafo Segundo – O orçamento para o Auxílio Empregado Estudante será de no mínimo R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2027. O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) que já fez uso do auxílio-estudante poderá utilizar o benefício novamente, para um nível de escolaridade superior ao utilizado na primeira oportunidade ou para uma segunda graduação. Para critério de utilização do orçamento global do auxílio-estudante, os(as)

empregados(as) que solicitarem o benefício pela primeira vez terão preferência à inscrição no comparativo aos que solicitarem pela segunda vez.

Parágrafo Quarto - A empresa fará duas chamadas durante o ano para oportunizar a utilização do Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005) por aqueles empregados que tiveram o pedido negado.

Parágrafo Quinto - O Incentivo à Prática de Esportes e o Adicional de Operador de COD, a partir de 1º de outubro de 2026, serão reajustados pelo índice INPC-IBGE acumulado no período de 1º de outubro/2025 a 30 de setembro/2026.

CLÁUSULA 31ª – COMITÊ GESTOR DA INOVAÇÃO

A Celesc Distribuição compromete-se em manter o Comitê Gestor da Inovação (CGI), estimulando os empregados a produzirem novas ideias e divulgando amplamente as ações e programas implantados.

CLÁUSULA 32ª – VALE-TRANSPORTE

A Celesc proporcionará o Vale-Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo - Esse valor não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 33ª – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho dos profissionais pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo serão por eles homologadas.

CLÁUSULA 34ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará 3 (três) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a critério destes, para realização de atividades sindicais, com dispensa do registro de frequência e sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

Parágrafo Primeiro – Também, liberará 250 (duzentos e cinquenta) horas/mês, em cômputo coletivo, para outros 5 (cinco) dirigentes sindicais da INTERSINDICAL.

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento por doença, os atestados médicos deverão ser encaminhados à Celesc.

CLÁUSULA 35ª – ÁREA DE RISCO

A Celesc Distribuição manterá o comitê permanente da NR-10, iniciando a partir da assinatura deste acordo, a aplicação das recomendações do Grupo de Trabalho que discutiu o plano de adequação e normatização dos procedimentos executados em áreas de risco.

Parágrafo Único - As Ordens de Serviço, no sistema elétrico, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e vistadas (podendo ser eletronicamente) pelo chefe ou por empregado autorizado conforme previsto na NR-10.

CLÁUSULA 36ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição pagará proporcionalmente a penosidade ao empregado que estiver em horário comercial e venha a cobrir férias ou substituir por tempo determinado empregado que estiver em horário de turno de revezamento, bem como efetuará os pagamentos dos dias trabalhados conforme o divisor de horas referente ao período.

Parágrafo Segundo - Esse adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA 37ª – RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos engenheiros, técnicos, economistas, administradores e químicos da CELESC quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Arts. 927 e 932 do Código Civil brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA 38ª – TURNOS DE REVEZAMENTO

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 - Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, firmado em 1º de março de 2013.

Parágrafo Único - A CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá o Grupo de Trabalho (GT) com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL para discutir o acordo de Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, com prazo de conclusão de 180 dias a contar da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado se necessário.

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO encaminhará aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL a relação nominal dos empregados com os valores da contribuição assistencial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

Parágrafo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO remeterá aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes as suas categorias profissionais, contendo matrícula, nome, cargo, lotação, data de admissão e e-mail corporativo.

Parágrafo Segundo - Os SINDICATOS declaram que trata os Dados Pessoais em estrita concordância com quaisquer Normas de Proteção de Dados aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), com a finalidade de realizar atividades sindicais, e tomará providências necessárias para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente aos empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os serviços.

CLÁUSULA 40ª – RELAÇÃO SINDICAL

A Celesc Distribuição permitirá a comunicação por meio de mídia eletrônica e quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para publicação e fixação de materiais de informação dos sindicatos que integram a INTERSINDICAL, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41ª – ACERVO TÉCNICO

A Celesc Distribuição fornecerá aos engenheiros, Técnicos Industriais pertencentes ao SENGE-SC, SINDIQUÍMICA-SC, SINDECON-SC, SAESC e SINTEC-SC, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a constituição de acervo técnico dos seus profissionais junto ao CORECON-SC, CREA-SC, CRT-SC, CRA-SC e CRQ-SC, incluindo necessariamente atestado da experiência adquirida a serviço da Celesc Distribuição, sua participação em estudos, programas, projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA 42ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SENGE-SC/SINTEC-SC/SINDECON-SC/SINDIQUIMICA-SC/SAESC

A CELESC DISTRIBUIÇÃO descontará em uma única parcela, no mês de outubro, do o Engenheiro representado pelo SENGE-SC, Técnico Industrial representado pelo SINTEC-SC, Economista representado pelo SINDECON-SC e Químico representado pelo SINDIQUIMICA-SC e Administrador representado pelo SAESC, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias e; em conformidade com a legislação vigente, a título de contribuição assistencial, do empregado nos cargos acima mencionados, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo dos profissionais representados pelo SENGE-SC, pelo SINTEC-SC, pelo SINDECON-SC, pelo SINDIQUIMICA-SC e pelo SAESC, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na Conta Corrente 216682, Agência 0106-6, Banco 085 - CREDCREA (SENGE-SC), na Conta Corrente 4359-6, Agência 1873, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINTEC-SC), na Conta Corrente: 240-5 - Agência 0408, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINDECON-SC) e na Conta Corrente 1829-8, Agência 0408, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINDIQUÍMICA-SC), na Conta Corrente 327-1, Agência 0107-4, Banco Credelesc (SAESC).

Parágrafo Primeiro - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - Os empregados filiados ao SENGE-SC, SINTEC-SC, SINDIQUÍMICA-SC e ao SAESC, estarão isentos desta contribuição, como forma de incentivo ao associativismo.

Parágrafo Quarto - O SENGE-SC, SINTEC-SC, SINDECON-SC, SINDIQUÍMICA-SC e o SAESC, são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

CLÁUSULA 43ª – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Celesc Distribuição obriga-se a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e T.R.T. (Termo de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e na

Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei no 5.194, de 24.12.1966, para os engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos industriais, segundo Instrução Normativa I –131.0019.

Parágrafo Único - A Celesc Distribuição, após o processo admissional e sempre que houver mudança de função ou lotação, emitirá automaticamente a A.R.T e T.R.T de cargo e função para o profissional.

CLÁUSULA 44ª – DATA BASE DOS ENGENHEIROS

A Celesc Distribuição entende que a data base histórica da categoria dos engenheiros é 1º (primeiro) de maio, no entanto, todas as alterações, reajustes e quitações provenientes deste acordo coletivo se darão na data base da Celesc Distribuição, que é 1º (primeiro) de outubro.

CLÁUSULA 45ª – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

A Celesc garantirá para os engenheiros o piso salarial de acordo com a lei 4950-A/66 no valor de R$ 13.778,50 (treze mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o caput, em relação ao Salário Fixo (rubricas 201, 210 e 226) conforme Plano de Cargos e Salários da Celesc, será paga em rubrica separada, sempre que existir. Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo – Eventuais reajustes do referido piso salarial acontecerão sempre no mês de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 46ª – VACINAÇÃO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO viabilizará a aplicação da vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como aos jovens aprendizes e estagiários que trabalham nas dependências da empresa, que seja ou por meio de aplicação no local de trabalho, ou via reembolso.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição se compromete a buscar, junto à empresa contratada para prestar o serviço previsto no caput desta cláusula, a disponibilização da mesma vacina com valor menor do que o praticado no mercado, para os dependentes dos empregados, respeitando essa prioridade, às custas dos mesmos.

CLÁUSULA 47ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, SALÁRIO INICIAL E ANUÊNIO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá Grupo de Trabalho, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, para discutir a revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS), o ACT do Salário Inicial e o Anuênio. O prazo de conclusão será de 180 dias a contar da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado se necessário.

Parágrafo Único - A extensão do Anuênio aos empregados admitidos a partir de outubro de 2016, será realizada mediante consenso quanto à adequação do PCS e/ou do Salário Inicial, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da empresa no longo prazo.

CLÁUSULA 48ª – REPASSE DE MENSALIDADES

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete a repassar ao SINTEC-SC, SINDIQUÍMICA-SC, SINDECON-SC, SAESC e ao SENGE-SC o repasse das mensalidades descontado de seus associados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 49ª – GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2016 será concedido o pagamento de gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração fixa quando completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, no próprio mês em que perfizer o referido tempo de serviço, segundo a Instrução Normativa I-132.0024.

CLÁUSULA 50ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados em efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, admitidos a partir de 01º de outubro de 2016, receberão o pagamento de gratificação de férias de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Aos empregados mencionados no caput, a partir de oito anos em efetivo serviço prestado a Celesc, perceberão o pagamento de gratificação de Férias de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias remunerados. Este benefício estará vigente a partir de janeiro de 2027.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.

CLÁUSULA 51ª – SALÁRIO INICIAL

A Celesc Distribuição e a Intersindical se comprometem a manter o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – Salário Inicial, firmado em 27 de setembro 2023.

CLÁUSULA 52ª – RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Celesc concederá aos empregados representados pela Intersindical um incentivo à reciclagem profissional, com o objetivo de promover o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo de suas habilidades e competências, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O incentivo à reciclagem profissional será dará por meio do custeio e/ou liberação de até 20 horas/ano em cursos, seminários e congressos técnicos que sejam compatíveis com os cargos exercidos pelos profissionais.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem utilizar o incentivo à reciclagem profissional deverão submeter suas solicitações à empresa, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Celesc para a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: A empresa se reserva o direito de estabelecer critérios adicionais, como prazos para a solicitação do incentivo à reciclagem profissional e disponibilidade orçamentária, desde que tais critérios sejam comunicados previamente aos empregados e à Intersindical.

CLÁUSULA 53ª – INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

A Celesc Distribuição manterá o portal de incentivo à prática de atividade física na Celnet, e envidará esforços para manter o programa de benefícios de bem-estar.

Parágrafo Único - A Celesc Distribuição realizará um estudo de viabilidade para concessão de subsídios aos empregados usuários com plano ativo do benefício.

CLÁUSULA 54ª – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração da Celesc do registro de frequência sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos.

CLÁUSULA 55ª – QUADRO DE DOTAÇÃO

A Celesc Distribuição criará, na vigência do presente Acordo Coletivo, Grupo de Trabalho (GT), com a participação dos sindicatos da Intersindical, para estudo do Quadro de Dotação.

CLÁUSULA 56ª - MULTA

Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo do empregado prejudicado em favor deste, por cláusula descumprida.

Florianópolis, 09 de setembro de 2026.

Pela **Celesc Distribuição:**

Edson Moritz Martins da Silva
CPF Nº 290.742.239-15
Diretor Presidente

Moisés Diersmann
CPF: Nº 024.651.199-07
Diretor Administrativo

Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior
CPF Nº 017.828.459-92
Diretor Jurídico

Júlio Cesar Pungan
CPF Nº 345.842.189-00
Diretor Financeiro

Cláudio Varella do Nascimento
CPF Nº 649.910.759-04
Diretor de Engenharia e Obras

Lino Henrique Pedroni Júnior
CPF Nº 816.680.077-20
Diretor de Planejamento

Pilar Salomão da Silva
CPF Nº 080.648.229-00
Diretora de Regulação

Wagner Felipe Vogel
CPF Nº 059.006.649-88
Diretor Comercial

Eloi Hoffelder
CPF: 463.860.849-34
Diretor de Operação e Serviços

Pela **INTERSINDICAL:**

Mauro Cesar Miranda
CPF Nº 378.384.909-87
SINTEC-SC

Roberta Maas dos Anjos
CPF Nº 025.945.769-80
SENGE-SC

Luiz Albani Neto
CPF Nº 290.746.229-68
SINDECON -SC

Saulo Vitorino
CPF Nº 448.797.259-00
SINDIQUÍMICA-SC

Engº. Felipe R. Alves dos Santos
Engenheiro Químico, D.Sc.
CRQ 13R/03316814

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF: 344.195.009-72
SAESC